

O SINMGRA

Informativo oficial do Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Gravataí - Junho/2026 - Nº466



Rua Ary Tubbs, 916 - Centro - Gravataí/RS - CEP 94010-180 - ☎ (51) 3488.3937 - 📞 (51)3484.1285

SINMGRA E DANA RETOMAM A MESA DE NEGOCIAÇÃO DA PAUTA ESPECÍFICA

A Força da Mobilização no Chão de Fábrica

Está oficialmente agendada para o dia 08 de julho a retomada das discussões e negociações dos itens da pauta específica dos trabalhadores. Para o SINMGRA, este é o momento decisivo de avançarmos na mesa de negociação e conquistarmos resultados ainda mais positivos para toda a categoria.

É fundamental lembrar que a pauta específica reúne reivindicações cruciais para a melhoria da qualidade de vida dos empregados. No entanto, essas conquistas só se tornarão realidade com a mobilização ativa e a adesão do chão de fábrica — exatamente como tem ocorrido nos últimos anos. Nenhum direito cai do céu; eles são frutos de muita luta.

Entre os eixos centrais, destacam-se a migração da cesta física (rancho elaborado) para o cartão vale-alimentação no valor de R\$ 600,00 e a redução da jornada para 40 horas semanais, sem redução salarial. Juntas, essas medidas combinam ganhos significativos: aliviam o impacto da inflação dos alimentos no orçamento doméstico e garantem mais tempo para o lazer com a família e o aprimoramento profissional.

Além disso, a estruturação da grade salarial e o aumento do piso são ferramentas indispensáveis não apenas para elevar a produtividade, mas para garantir o reconhecimento do tempo de empresa e a retenção dos talentos que constroem o dia a dia da fábrica. **A hora de lutar é agora. Juntos somos mais fortes!**

PAUTA ESPECÍFICA



Vale-Alimentação de R\$ 600,00

migrar da cesta elaborada para o cartão de vale-alimentação incrementando o valor dando mais alternativas para o trabalhador.

Alternativos



Redução da Jornada

ajustar a jornada de trabalho nos termos da decisão da câmara dos deputados que aprovou a redução para 40 horas semanais, sem redução salarial.



Aumento do Piso Salarial

Essa correção não apenas estabelece um patamar de remuneração inicial mais justo e digno, mas também serve como base sólida para estruturar toda a carreira e as demais faixas de progressão dentro da empresa



Grade de Progressão Salarial

Esse modelo garante que o trabalhador evolua financeiramente dentro da mesma função, foco no crescimento horizontal como mecanismo de reconhecimento.



STF DERRUBA IDADE MÍNIMA PARA APOSENTADORIA ESPECIAL

O cenário da previdência social no Brasil foi chacoalhado por uma decisão histórica do Supremo Tribunal Federal (STF). Em julgamento finalizado no início de junho de 2026, a Suprema Corte declarou inconstitucional a exigência de idade mínima para a concessão da Aposentadoria Especial aos trabalhadores expostos a agentes nocivos à saúde (físicos, químicos ou biológicos). A decisão representa uma virada de chave drástica nas regras que haviam sido impostas pela Reforma da Previdência em 2019.

O que mudou com a decisão do STF?

Antes desse julgamento, a Reforma da Previdência (EC 103/2019) exigia que, além do tempo de exposição ao agente nocivo, o trabalhador atingisse uma idade mínima (55, 58 ou 60 anos, a depender da atividade). A maioria dos ministros do STF seguiu o entendimento de que a essência da aposentadoria especial é protetiva. Forçar um trabalhador a continuar atuando em ambientes insalubres ou perigosos apenas para atingir uma idade mínima contraria o objetivo do benefício, que é justamente retirá-lo do risco antes que sua saúde seja severamente afetada.

Como fica a situação prática do trabalhador agora?

Atenção à transição administrativa: Embora o STF já tenha firmado a inconstitucionalidade da idade mínima, o processo ainda passa pelos trâmites finais de publicação do acórdão e o INSS precisará adequar seus sistemas e normativas internas para aplicar a nova regra na via administrativa. Pedidos Negados: Trabalhadores que completaram os 15, 20 ou 25 anos de atividade especial e tiveram sua aposentadoria negada pelo INSS exclusivamente por não terem a idade mínima poderão pedir a reabertura do processo ou ingressar com ação revisional. Comprovação Técnica: O rigor na documentação continua indispensável. Para pleitear o direito, é obrigatório apresentar o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) — hoje em formato eletrônico — emitido pela empresa, além do LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho), demonstrando a exposição contínua e permanente aos agentes nocivos.

RESUMO DAS MUDANÇAS NA APOSENTADORIA ESPECIAL - PÓS-DECISÃO DO STF (JUNHO DE 2026)

1 PRINCIPAL MUDANÇA: QUEDA DA IDADE MÍNIMA

TEMPO DE EXPOSIÇÃO SÓ!

15 ANOS

2 O QUE MUDOU (REGRAS DE TEMPO)

Idade Mínima Não Mais Exigida

20 ANOS RISCO QUÍMICO/AMIANTO: Risco Moderado e Exposição Controlada

25 ANOS RISCO PADRÃO/SAÚDE: Profissionais da Saúde, Indústria, Vigilantes Armados, Eletricistas

3 REGRAS MANTIDAS DA REFORMA

1 CÁLCULO DO BENEFÍCIO (60% + 2% / ano excedente) - Não Voltou a 100%

2 CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM PROIBIDA após 12/11/2019

IDADE MÍNIMA DERRUBADA PELO STF

60 ANOS

PELO FIM DO FEMINICÍDIO

Luta pela vida

O feminicídio, longe de ser apenas um termo estatístico, é uma categoria jurídica rigorosa que define a instância máxima da violência de gênero. Com a evolução recente da legislação brasileira, o tratamento penal dado a esse crime passou por reformas drásticas para garantir que o Estado responda com o máximo rigor possível.

Historicamente introduzido pela Lei nº 13.104/2015 como uma qualificadora do crime de homicídio, o feminicídio passou por uma mudança de patamar com a promulgação da

Lei nº 14.994/2024. A nova legislação transformou o feminicídio em um crime autônomo (tipificado no inédito Artigo 121-A do Código Penal). Isso significa que ele não é mais uma "versão mais grave" do homicídio, mas sim um crime independente, com estatísticas, penas e regras de execução penal próprias.

A lei é explícita ao determinar que o feminicídio é o assassinato de uma mulher cometido por razões da condição de sexo feminino. Juridicamente, essa condição se configura em duas situações específicas:

Violência Doméstica e Familiar: Quando o crime ocorre dentro do ambiente familiar ou é praticado por qualquer pessoa que tenha ou tenha tido uma relação íntima de afeto com a vítima (independente de coabitação).

Menosprezo ou Discriminação à Condição de Mulher: Quando o crime é motivado pelo preconceito de gênero, onde o agressor age movido por um sentimento de propriedade, superioridade ou aversão aos direitos da mulher.

CRESCIMENTO PERSISTENTE (FBSP):

FEMINICÍDIOS REGISTRADOS ~1.568 VÍTIMAS

Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) (+4,7%)

AUTORIA: 80,7% PARCEIROS/EX-PARCEIROS

VULNERABILIDADE NAS CIDADES PEQUENAS

(<100K hab. hab): 50% DOS CASOS

PERFIL DAS VÍTIMAS (FBSP):

MULHERES NEGRAS SÃO 62,6%

AUTORIA: 80,7% PARCEIROS/EX-PARCEIROS

MPU FALHA: 148 VÍTIMAS TINHAM MEDIDA PROTETIVA DEBET

ENDURECIMENTO LEGAL (Lei 14.994/2024):

FEMINICÍDIO É CRIME AUTÔNOMO (Art. 121-A);

PENA: 20 A 40 ANOS DE RECLUSÃO

MÉDIA DIÁRIA >4 MULHERES

VIGILÂNCIA DIGITAL & CADASTRO DE AGRESSORES

O FEMINICÍDIO NUNCA É A PRIMEIRA VIOLÊNCIA. DENUNCIE: DISQUE 180